



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 894, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES CEDIDOS DE
OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO
QUE OCUPEM CARGO DE
SECRETÁRIO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nas Disposições Finais e Transitórias
da Lei Municipal Nº. 565, de 07 de novembro de 2005, o seguinte artigo:

**Art. 131 - A - Os servidores efetivos
estáveis que forem nomeados para o exercício do cargo de
Secretário Municipal de Marechal Floriano farão jus à
gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do
subsídio de Secretário Municipal, caso optem por receber os
vencimentos de seu respectivo cargo efetivo, na forma da lei.**

Parágrafo Único - Os servidores públicos efetivos estáveis,
cedidos de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos
poderes da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, que se enquadrarem na
situação prevista no caput deste artigo, também farão jus a referida gratificação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo
das dotações orçamentárias do orçamento corrente, nas respectivas secretarias municipais,
das quais os referidos servidores públicos forem nomeados para o exercício do cargo de
Secretário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de abril de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 894 / 2009

EM, 02 / 04 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL